

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS MARCHAS DE SANTO ANTÓNIO

FERREIRA DO ZÊZERE 2025

As Marchas Populares de Santo António têm grande tradição no concelho de Ferreira do Zêzere, contando já com 35 edições. No presente ano de 2025 realizar-se-ão no dia 14 de junho.

Esta atividade contribui sobremaneira para a dinamização do concelho, envolvendo de forma ativa as coletividades, associações, paróquias, estabelecimentos de ensino e juntas de freguesia. Por outro lado, a preparação e implementação, das marchas populares potencia a criatividade, a imaginação e o espírito de participação e trabalho em equipa dos ferreirenses.

Artigo 1º

As presentes normas estabelecem os preceitos aplicáveis à organização e realização das “Marchas Populares de Santo António”.

Artigo 2º

1. A organização das “Marchas Populares de Santo António” é da competência do Município de Ferreira do Zêzere.
2. A apresentação de cada marcha popular, nos termos definidos no presente regulamento, é da exclusiva competência das entidades participantes.
3. Todos os participantes estão vinculados ao integral cumprimento das presentes normas, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas.

Artigo 3.º

Podem inscrever-se nas “Marchas Populares de Santo António” todas as Associações, Juntas de Freguesia, Instituições Sociais, Estabelecimentos de Ensino e Paróquias do Concelho de Ferreira do Zêzere.

Artigo 4º

As marchas deverão ser constituídas por grupos com o mínimo de **24 participantes**, podendo as marchas integrar, se os participantes assim o entenderem, mascotes.

Artigo 5º

1. Cada marcha terá obrigatoriamente de ter por base uma letra original, podendo a música ser adaptada.
2. A letra deve evocar factos, tradições, personagens ou outros aspetos correlacionados com a Freguesia, Concelho, Associação, Paróquia ou grupo que representa, devidamente contextualizada com o tema escolhido.

Artigo 6º

Cada grupo deve ter a preocupação de garantir, entre os seus elementos, a harmonia dos trajes e restantes objetos.

Artigo 7º

Todos os elementos que integram a marcha têm de participar ativamente na mesma.

Artigo 8º

1. Cada marcha identificará obrigatoriamente um elemento que a representará junto da Câmara Municipal, durante todas as fases de preparação do evento.
2. O representante da marcha deverá comparecer nas reuniões de programação do evento e servir de interlocutor entre a organização e os elementos da marcha.
3. A ordem de apresentação das marchas será apurada por sorteio a realizar na reunião final de preparação do desfile.
4. Qualquer alteração à ordem sorteada deverá merecer a concordância de todos os representantes das marchas participantes.

Artigo 9º

1. Cada marcha terá que designar obrigatoriamente o seu padrinho ou madrinha que, nos locais de atuação, se dirige ao público.

Artigo 10º

1. Cada marcha deve percorrer as ruas definidas pela organização, como desfile.
2. Cada marcha fará obrigatoriamente duas atuações:
 - i) A primeira atuação acontecerá em frente à Câmara Municipal;
 - ii) A segunda atuação terá lugar no Mercado Municipal;
3. Cada uma das atuações não pode exceder os **10 minutos** (tendo lugar antes uma apresentação da marcha que não pode exceder **3 minutos**), sob pena da penalização prevista nas presentes normas.
4. Após a sua atuação, cada marcha deve deixar o recinto completamente livre e pronto para a participação da marcha seguinte.

Artigo 11.º

1. As marchas desfilarão obrigatoriamente nas ruas, locais e horários definidos.
2. Os momentos referidos nas alíneas anteriores, serão comunicados em reunião geral na presença de todos os grupos participantes.

Artigo 12º

Todas as marchas e respetivos marchantes devem permanecer no local da atuação até que todas as marchas atuem.

Artigo 13º

1. O Município de Ferreira do Zêzere atribuirá aos grupos participantes um subsídio no valor máximo de 2.750€, que tem por finalidade auxiliar o grupo nas despesas com as vestes, arcos e balões, assim como com a prestação de serviços de arranjos musicais, músicos, coreografia.
2. Os participantes que pretendam desistir da participação nas “Marchas de Santo António” devem comunicar essa sua pretensão à Câmara Municipal (com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de realização do evento) e proceder à entrega de todas as verbas atribuídas pelo Município de Ferreira do Zêzere para esse efeito.

Artigo 14º

1. O subsídio previsto no artigo anterior será concedido em duas fases, mediante entrega de recibo de donativo, nos seguintes termos:
 - i) Primeira fase: 1750 € (nos quinze dias seguintes à inscrição);
 - ii) Segunda fase: 1000 € (nos quinze dias após a atuação);
2. Ao valor atribuído, na segunda fase, serão subtraídas eventuais penalizações nos termos previsto no artigo seguinte.

Artigo 15º

1. Durante as apresentações das marchas devem todos os intervenientes respeitar e manter um comportamento correto para com o público, demais participantes e entidade organizadora.
2. As marchas podem ser penalizadas nas situações em que:
 - i) Não respeitem o horário do início do desfile – Menos 15% do valor a título de subsídio;
 - ii) Não respeitem o tempo de atuação – Menos 15% do valor a título de subsídio;

Artigo 16º

Para verificar o cumprimento dos artigos 10º e 12º, serão nomeados três elementos, um nomeado pela Câmara Municipal e dois nomeados por maioria pelos representantes das marchas a desfile.

Artigo 17º

As inscrições terão de ser formalizadas até ao dia **30 de abril** na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, por email (geral@cm-ferreiradozezere.pt), por correio (Praça Dias Ferreira, nº38, 2240-341 Ferreira do Zêzere) ou presencialmente, durante o horário de expediente, com a indicação do tema, nome da marcha, número de elementos que a integram e o nome do seu representante, em ficha de inscrição própria para o efeito.

Artigo 18º

Deverá ser entregue na Câmara Municipal, até ao dia **06 de maio**, por email (geral@cm-ferreiradozezere.pt), por correio (Praça Dias Ferreira, nº38, 2240-341 Ferreira do Zêzere) ou presencialmente, durante o horário de expediente, a letra, música (melodia principal) e a designação do seu conteúdo.

Artigo 19.º

Os casos omissos e não previstos nas presentes normas são supridos por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Ferreira do Zêzere, 11 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno José da Graça Gomes